



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 88835/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares  
**DATA DE ENTRADA:** 29/07/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00020/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.  
**INTERESSADOS:** Genildo Jose da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA- PB**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO PROCESSO DO AGILIZASUAS - PB.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO GLOBAL</b>
01	06	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA COM FINALIDADE DE EFETUAR QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO PROCESSO DO AGILIZASUAS - PB NO MUNICÍPIO DE TAVARES, PB.	✓ REALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS DO FMAS REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024 APÓS A PORTARIA DO MDS VIA OFÍCIO 01/2024/SNAS/DEFNAS.	R\$ 11.900,00

☎ 83 99965.0112 @ araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



**VALOR GLOBAL R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS)**

**Validade: 60 dias (sessenta dias)**

**22 DE JULHO DE 2024.**

---

**ARAÚJO CONSULTORIA  
CNPJ.: 42.021.441/0001-10**

☎ 83 99965.0112 📧 araujoassessoriasuas

📍 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB

✉ araujoconsultoriasuas@gmail.com



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**PARECER JURÍDICO**

**Referência: INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024 – Secretária de Assistência Social

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Tavares/PB.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 23 de julho de 2024.

---

**PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**

OAB/PB N.º 23264

PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO

**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretária de Assistência Social

**Assunto:** Procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

A Secretária de Assistência Social apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, minuta do contrato e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo setor de contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Assim, **APROVO** a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado e **AUTORIZO** a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos do art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de Licitação.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**JUNTA – SE** aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

Dê conhecimento imediato ao solicitante.

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.



**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeitura de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada pela senhora **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, casada, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.296505, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica prestação de serviços de qualificação das despesas do suas vinculadas ao processo de organização documentação no BB ÁGIL Para tramitação das despesas para o Agilizasuas, bem como, acompanhamento perante os Órgãos Judiciais desse novo sistema de prestação de contas durante o primeiro semestre de 2024.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço global de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**, durante o primeiro semestre do ano 2024, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

**6.1 - Habilitação jurídica:**

6.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.1.2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3 - Qualificação Técnica**

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

6.3.3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

6.3.4. Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**6.3.5.** Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

**6.3.6.** Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.

  
JANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****INTRODUÇÃO:**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Assistência Social	Ana Paula Barbosa Dos Santos Sousa De Oliveira

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

**1.1 - Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021. Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1 - Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

**3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1 - Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

**4.1 - Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**5.1 - Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1 - Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.	semestre	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1-Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**8.1 - Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2024.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1-Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1 -Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

**11.1- Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**12.1- Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1- Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)  
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

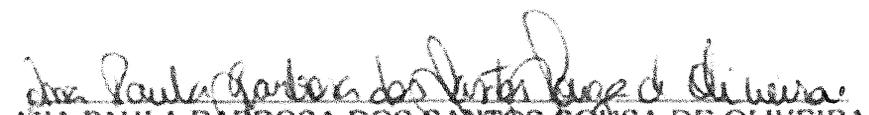
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**14. RESPONSÁVEIS:**

Responsável	Cargo/Função
Ana Paula Barbosa Dos Santos Sousa De Oliveira	Secretária de Assistência Social

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.

  
 ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA  
 Secretária Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeitura de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada pela senhora **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, casada, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.296505, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica prestação de serviços de qualificação das despesas do suas vinculadas ao processo de organização documentação no BB ÁGIL Para tramitação das despesas para o Agilizasuas, bem como, acompanhamento perante os Órgãos Judiciais desse novo sistema de prestação de contas durante o primeiro semestre de 2024.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço global de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**, durante o primeiro semestre do ano 2024, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

**6.1 - Habilitação jurídica:**

6.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.1.2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3 - Qualificação Técnica**

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

6.3.3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

6.3.4. Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**6.3.5.** Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

**6.3.6.** Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.

  
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:40:22**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Piancó - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

Email

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**42.021.441/0001-10**

**5106212**

**isento**

**Sim**

**Não**

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**13.674.210/0001-07**

Endereço

**PC SALVIANO LEITE, 10, ANDAR 1 - CENTRO - CEP: 58765-000 - Piancó - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS JUNHO.**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00**

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**3.000,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**\*\*\*\*\***

Alíquota (%)

**3,7000**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**\*\*\*\*\***

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**3.000,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**3.000,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 150,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:40:22

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:31:31**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Patos**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ

**12.238.420/0001-90**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PC JOSE ALVES DA COSTA, 75 - CENTRO - CEP: 58737-000 - Maturéia - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS NO MUNICÍPIO JUNHO/2024**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:31:32

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epietácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:33:36**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Curral Velho - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Patos**


**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**42.021.441/0001-10**

**5106212**

**isento**

**Sim**

**Não**

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**12.754.009/0001-77**

Endereço

**R MANOEL BATISTA SOBRINHO, 20 - CENTRO - CEP: 58990-000 - Curral Velho - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS NO MUNICÍPIO. REFERENTE A JUNHO.**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:33:36

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:44:59**

Período de Competência Município de Prestação do Serviço  
**06/2024 São José de Princesa - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**Exigível em Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**42.021.441/0001-10**

**5106212**

**isento**

**Sim**

**Não**

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE PRINCESA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**01.612.684/0001-45**

Endereço

**R CAPITAO MANOEL LOPES, SN - CENTRO - CEP: 58758-000 - São José de Princesa - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS NO MUNICÍPIO JUNHO.

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:45:00

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeitura de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada pela senhora **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, casada, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.296505, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica prestação de serviços de qualificação das despesas do suas vinculadas ao processo de organização documentação no BB ÁGIL Para tramitação das despesas para o Agilizasuas, bem como, acompanhamento perante os Órgãos Judiciais desse novo sistema de prestação de contas durante o primeiro semestre de 2024.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço global de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**, durante o primeiro semestre do ano 2024, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

**6.1 - Habilitação jurídica:**

6.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.1.2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3 - Qualificação Técnica**

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

6.3.3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

6.3.4. Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**6.3.5.** Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

**6.3.6.** Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.

  
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeitura de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada pela senhora **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, casada, inscrito na OAB/PB sob o n.º 11.296505, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços solicitados serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica prestação de serviços de qualificação das despesas do suas vinculadas ao processo de organização documentação no BB ÁGIL Para tramitação das despesas para o Agilizasuas, bem como, acompanhamento perante os Órgãos Judiciais desse novo sistema de prestação de contas durante o primeiro semestre de 2024.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.021.441/0001-10, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que a profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço global de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**, durante o primeiro semestre do ano 2024, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, em anexo, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

**6.1 - Habilitação jurídica:**

6.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.1.2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.3 - Qualificação Técnica**

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

6.3.3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

6.3.4. Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.3.5. Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

6.3.6. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares- PB, 22 de julho de 2024.

  
JANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

#### DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

#### UNIDADE ORÇAMET.: 20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

##### AÇÕES:

08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS,  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2008 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz FNAS  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do  
 SUAS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2010 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -  
 Proteção

56.200 0, Social Básica e Especial, Respetivamente ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS  
 e Benefícios Eventuais

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

08 122 3015 2011 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2012 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 350.000 0

Aplicações Diretas

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 22 de julho de 2024.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 11:59:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 88835/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00020/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/07/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 11.900,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.900,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c89f185322c389b2bd525bf5d4f863f2
Autorização da autoridade competente	Sim	86e984c723ca8b3ba74f82e3d94620f8
Estimativa da despesa	Sim	ac0eb62c49c0e66a0a80b8d47ac76413
Estudo Técnico Preliminar	Sim	34fb0aedc0a18f9de0a9c9b58eede279
Formalização de demanda	Sim	ac0eb62c49c0e66a0a80b8d47ac76413
Justificativa de preço	Sim	2377fed533167367299deaa1a40c7924
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ac0eb62c49c0e66a0a80b8d47ac76413
Previsão Orçamentária	Sim	b1777bfcdca566a10797a93e1bde4ed0c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA	Sim	40e35d51c3c06a4a34c77cf8599892c6

**João Pessoa, 29 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CONTRATO N.º 232/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB E A EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

Contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, CEP: 58.705-578, Patos – PB, representada pela senhora **EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.296505, portadora do RG nº 3.214.554 – SSP/PB e do CPF Nº 067.000.244-55, residente na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, CEP: 58.705-578, Patos – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 020/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de valor global de **R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, conforme descritivo a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de agosto de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares/PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**AÇÕES:**

08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS,  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2008 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz FNAS  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do  
SUAS  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2010 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -  
Proteção  
56.200 0, Social Básica e Especial, Respectivamente ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS  
e Benefícios Eventuais  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

08 122 3015 2011 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2012 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social  
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 350.000 0  
Aplicações Diretas  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 020/2024.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:**

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares/PB, 24 de julho de 2024.

  
GENILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito – Contratante

  
ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA  
CNPJ Nº 42.021.441/0001-10  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 0232/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº ° 08.944.092/0001-70 E A  
EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA  
CNPJ: 42.021.441/0001-10.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS  
VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA  
TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO,  
ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 inc. III, alínea C e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11,900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 24/07/2024 à 31/08/2024

**SIGNATÁRIOS:** GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e EDJANE BARBOSA DE  
FREITAS ARAÚJO - Contratada.

**DATA E ASSINATURA:** Tavares/PB, 24 de julho de 2024.

Publicado por:  
Elaine Cunha da Silva  
Código Identificador:13303D40

CPL  
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Locação de CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade de 12m³, com caçamba metálica trucado, com potência mínima de 230cv, para transporte de solo e materiais diversos no município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00021/2024 - Josenildo Camilo de Oliveira - Apostila 01 - correção de apostilamento da dotação orçamentaria ao contrato 21/2024. ASSINATURA: 26.07.24

Publicado por:  
Elaine Cunha da Silva  
Código Identificador:53F6A5B4

CPL  
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 50100.10.122.1005.2091 – MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 50100.10.301.3007.2099 – MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE- FMS. VIGÊNCIA: até 25/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00015/2024 - 25.07.24 - MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 8.568,00.

Publicado por:  
Elaine Cunha da Silva  
Código Identificador:C558EF50

GABINETE DO PREFEITO  
RESENHA Nº 042/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU** o seguinte pedido de Redução de Carga Horária.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Período
2123528	Priscila Freitas Trindade Lima	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	de 10/07/2024 a 10/07/2025
581-6	Maria Marcionila da Silva	Professor Pl	Secretaria de Educação	de 16/07/2024 a 16/07/2025
2081826	Polyana da Silva Veloso	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	de 10/07/2024 a 10/07/2025
2122588	Josevânia Tavares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de 26/07/2024 a 26/07/2025
2123518	Pauliana Soares da Silva	Monitor de Creche	Secretaria de Educação	de 26/07/2024 a 26/07/2025

Sapé, 26 de julho de 2024

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

Publicado por:  
Lidiane Araújo do Nascimento  
Código Identificador:1CDE43BC

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 001/2024 SAPÉ, 26 DE JULHO DE 2024.

A Secretária de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 2596/2017.

RESOLVE:

Designar os servidores como membros Titulares: Francilcide Maria de Araújo Alves, Mat. 2123432, Handilkiça Souza de Carvalho, Mat. 2122034 e Sérgio Ferreira da Silva, Mat. 2021377 e membros Suplentes: Shênia Monteiro Cavalcante, Mat. 820155 e Hellyse Chaves Douro, Mat.2123353, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional. Secretaria de Saúde, em 26 de julho de 2024.

**FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES**  
Secretária de Saúde

Publicado por:  
Ozincide Ferreira de Souza  
Código Identificador:6A8D21D0

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0232/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III, alínea C e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 11,900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 24/07/2024 à 31/08/2024

SIGNATÁRIOS: GENILDO JOSÉ DA SILVA - Prefeito Contratante e EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO - Contratada.

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 24 de julho de 2024.

Publicado por:  
Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:43A2FB29

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00215/2023

Prefeitura Municipal de UIRAUNA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 00009/2023

Nº. CONTRATO 00215/2023



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Referente a Realização de processo de contratação direta objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

#### DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos Próprios do Município de Tavares:

#### UNIDADE ORÇAMET.: 20.200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

##### AÇÕES:

08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS,  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2008 Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz FNAS  
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2009 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do  
 SUAS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2010 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -  
 Proteção

56.200 0, Social Básica e Especial, Respectivamente ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS  
 e Benefícios Eventuais

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

08 122 3015 2011 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2012 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 3015 2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 350.000 0

Aplicações Diretas

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tavares - PB, 22 de julho de 2024.

  
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
Secretário de Finanças

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO**, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, ADVOGADA, nascido em 06/09/1987, nº do CPF 067.000.244-55, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, CEP: 58705-578;

**MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 11/04/1998, nº do CPF 118.977.274-45, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS, nº 501, NOVO HORIZONTE, CEP: 58704-760;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**, e usará a expressão **FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA** como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, nº 195, JARDIM MAGNOLIA, Patos - PB, CEP: 58705578.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DATILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TÊM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de AS ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL O SERVIÇO DE PREVISÃO METEOROLÓGICA, OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NÃO-IMOBILIÁRIA (JÓIAS, ANTIGUIDADES), AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, O SERVIÇO DE DIGITAÇÃO DE TEXTOS, OS SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE, OS SERVIÇOS DE APOIO A SECRETARIA, A REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, O SERVIÇO DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, AS ATIVIDADES DE REGISTRO E DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, EXCETO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL O

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

PÁGINA 2/3

FORNECIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO OU DE UM PACOTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS CLIENTES, SOB CONTRATO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, OS CENTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS EMPRESAS OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS. AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PREVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR, AS ATIVIDADES DOS CURSOS DE DACTILOGRAFIA, AS ATIVIDADES DE PROFESSORES AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, EXCETO DE ESPORTES, DE ARTE E CULTURA E DE IDIOMAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AS UNIDADES CENTRAIS E REGIONAIS DE ÓRGÃOS VOLTADOS AO BEM-ESTAR SOCIAL QUE TEM A EDUCAÇÃO COMO ATIVIDADE PRIORITÁRIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO	38000	38.000,00	95,00
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS	2000	2.000,00	5,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA**

PÁGINA 3/3

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 12 de abril de 2021

  
EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO  
Sócio

  
MARTHA RYANNE FERNANDES DE FREITAS  
Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, expedida em 13/09/2013, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE



**JUCEP**  
REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 11:41 SOB Nº 25200944267.  
PROTOCOLO: 210280867 DE 20/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103579824. CNPJ DA SEDE: 42021441000110.  
NIRE: 25200944267. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.  
ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação.  
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 88835/24. Data: 29/07/2024 12:00. Responsável: Genildo J. da Silva.  
Impresso por convidado em 30/08/2024 11:04. Validação: 6DD8.2AFE.1103.02CB.8423.32F1.7DA6.ACAF.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

067.000.244-55

CARTÓRIO PATOS-PB  
CASAN N. 19141 PLS. 90 LTV. B-54

PATOS-PB

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

06/09/1987

**MARIA DA GUILHERME BARBOSA**  
**BRUNO MORAIS DE FREITAS**

**EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO**

REGISTRO

CPF

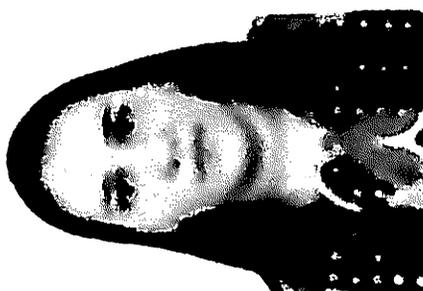
3.214.994 - 2 VIA

29/12/2018

VALOR EM LETRAS: ZERO DÓIS E QUATROCENTOS REAIS

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

*Coqueir Patrícia de Fátima Moura*




V-02  
P-239

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**POLEGAR DIREITO**




C&D



**N**

**11296505**

**3**

*Edizene Pereira de Santos*  
Assinatura do Titular da Carteira

Digitalizada com CamScanner

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****da Paraíba****Inscrição Nº****18653****Nome****EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO****Filiação****BRENO MORAIS DE FREITAS e MARIA DA GUIA XAVIER  
BARBOSA****Naturalidade****PATOS-PB****Nacionalidade****BRASILEIRA****Data de Nascimento****16/09/1987****Data de Colação de Grau****15/12/2011****Data do Compromisso na O.A.B.****18/07/2013****Data de Expedição****04/09/2013**

---

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
PRESIDENTE**

---

**2**

Digitalizada com CamScanner





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.021.441/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/05/2021
NOME EMPRESARIAL ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DE LIRA SANTOS	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
CEP 58.705-578	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MAGNOLIA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9965-0112	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 09:33:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**  
**CNPJ: 42.021.441/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 12:19:18 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **9882.C7D6.9F3D.E305**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A243.13F8.82C6.E4C9**

Emitida no dia 05/07/2024 às 09:03:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.021.441/0001-10**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 08/07/2024

Contribuinte: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5106212 Sequencial: 330187 Referência Loteamento: 129 E Cadastro Imobiliário: 53.015.075.0021.000.0
Localização: RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS (ANTONIO MARCENEIRO), 195, , JARDIM MAGNOLIA		Inscrição Imobiliária: 54138
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
42.021.441/0001-10	isento	5106212
Atividade Principal: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Atividades Secundárias 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Início Atividade: 20/05/2021	Validade: 06/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6DBFC9CE4CA6AC95F63EB42A79E613B1E84857C6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 5106212

**Razão Social:** ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

**Nome Fantasia:** FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

**CNPJ:** 42.021.441/0001-10

**Atividade Principal:** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**Atividade(s) Secundárias:** 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

**Município:** Patos **Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS, 195, JARDIM MAGNOLIA

**CEP:** 58705578

**Local e data:** Município de Patos, segunda, 02 de agosto de 2021

**CAIQUE CIRANO DI PAULA**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Código de Autenticidade:** 21TSJHGFAZ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.021.441/0001-10  
**Razão Social:** ARAUJO ASSESSORIA  
**Endereço:** RUA ANTONIO DE LIRA SANTOS / JARDIM MAGNOLIA / PATOS / PB / 58705-578

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070210165718542556

Informação obtida em 19/07/2024 07:55:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Certidão nº: 50422840/2024

Expedição: 19/07/2024, às 07:58:08

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.021.441/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [ondt@tst.jus.br](mailto:ondt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 42.021.441/0001-10

Razão Social: ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

Nome Fantasia: FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Certidão emitida às 08:12 de 08/07/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **waLo.LR2y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

ID Lattes: **6408446844858047**

Última atualização do currículo em 03/03/2022

Mestranda em Direito Econômico. Possui graduação em Direito - Faculdades Integradas de Patos - FIP (2011). Atualmente, colaboradora da ARAÚJO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUAS E JURÍDICA. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e demais. Orienta Gestores da Assistência Social a planejar, executar e monitorar à Política de Assistência Social. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome

Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Nome em citações bibliográficas

ARAÚJO, E. B. F.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/6408446844858047>

### Endereço

Endereço Profissional

Prefeitura Municipal de Patos, Secretaria Municipal de Administração.  
Rua Presidente Epitácio Pessoa  
Centro  
58700020 - Patos, PB - Brasil  
Telefone: (83) 34221019

### Formação acadêmica/titulação

2021

Especialização em andamento em PÓS EM POLÍTICAS PÚBLICAS.  
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2013

Especialização em andamento em PÓS GRADUAÇÃO EM DIR. PROC. CIVIL. (Carga Horária: 360h).

2007 - 2011

Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil.  
Graduação em Direito.

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

Título: JUSTIÇA FISCAL TRIBUTÁRIA COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL..

Orientador: BRUNO BASTOS.

### Formação Complementar

2015 - 2016

Secretária de Defesa do Consumidor. (Carga horária: 40h).

Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.

2013 - 2013

CAPACITAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 5h).

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.

2013 - 2013

CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 12h).

ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL - PB, OPB/PB, Brasil.

2011 - 2011

Extensão universitária em DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).

ESCOLA NACIONAL DE CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

CURSO ITINERANTE DE DIREITO DO CONSUMIDOR DA ENDC. (Carga horária: 24h).

Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.

2011 - 2011

CURSO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. (Carga horária: 60h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

FORMAÇÃO DE TUTORES. (Carga horária: 40h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2011 - 2011

CURSO ITINERANTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (Carga horária: 40h).

ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ENDC, Brasil.

2010 - 2010

INFORMÁTICA. (Carga horária: 120h).

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 88835/24. Data: 29/07/2024 12:00. Responsável: Genildo J. da Silva.

Impresso por convidado em 30/08/2024 11:04. Validação: 6DD8.2AFE.1103.02CB.8423.32F1.7DA6.ACAF. 16/01/2024, 13:27

MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MICROLINS, Brasil.	2009 - 2009
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOL. (Carga horária: 40h). Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VI JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 12h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em VII JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
Extensão universitária em V JORNADA ACADÊMICA JURÍDICA. (Carga horária: 24h). Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.	2007 - 2007
CURSO DE ORATÓRIA. (Carga horária: 20h). FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, FADIP, Brasil.	2006 - 2006
SIMPÓSIO SOBRE REFORMA PROCESSUAL. (Carga horária: 4h). ESCOLA DA MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, ESMAFE, Brasil.	

## Atuação Profissional

### **Secretaria Municipal de Administração, SECAD, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS, SEMUSA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DE RH E DE ASSESSORIA JURÍDICA, Carga horária: 40

### **SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES DE PATOS, STTRANS, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Carga horária: 40

### **Ministério Público do Estado da Paraíba, PGJ, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA DE PROMOTORIA, Carga horária: 40

### **ARAÚJO & COSTA ADVOCACIA, A&C ADVOCACIA, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2013 - Atual

Vínculo: PROFISSIONAL LIBERAL, Enquadramento Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

### **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA, ESA - PB, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2013 - Atual

Vínculo: NOMEAÇÃO, Enquadramento Funcional: COORDENADORA PEDAGÓGICA

### **Procon Municipal de Patos, PMP, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2011 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA MUNICIPAL, Carga horária: 40

### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - PROJovem ADOLESCENTE, SEC. AÇÃO SOCIAL, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

2009 - 2010

Vínculo: CONTRATADO, Enquadramento Funcional: ORIENTADORA SOCIAL, Carga horária: 40

### **Prefeitura Municipal de Patos, PMP, Brasil.**

#### **Vínculo institucional**

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 88835/24. Data: 29/07/2024 12:00. Responsável: Genildo J. da Silva.  
Impresso por convidado em 30/08/2024 11:04. Validação: 6DD8.2AFE.1103.02CB.8423.32F1.7DA6.ACAF. 16/01/2024, 13:27

2018 - 2019

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Carga horária: 40

**Vínculo institucional**

2015 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: SECRETÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Carga horária: 40

**Camara Juvenal Lúcio de Sousa, CÂMARA PATOS -PB, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2016 - 2020

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ELETIVO Vereadora 2016-2020

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

## Idiomas

**Português**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

**Inglês**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

**Espanhol**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 16/01/2024 às 13:18:51



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

***ATESTO*** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde junho de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São José de Princesa, 20 de setembro de 2023.

*Kátia Regina Leôncio de Andrade Diniz*

**KATIA REGINA LEÔNCIO DE ANDRADE DINIZ**

Secretária Municipal de Assistência Social de São José de Princesa



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

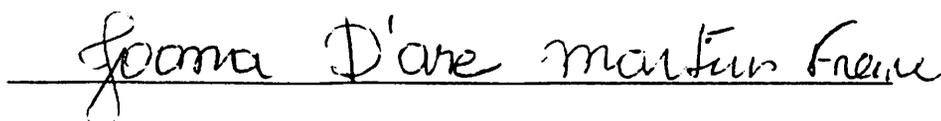
---

***DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde julho de 2021 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Teixeira, 25 de agosto de 2023.



**JOANA DARC MARTINS FREIRE**

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social de Teixeira

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SOUSA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde de 2022 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Nazarezinho, 12 de setembro de 2023.



**ADRIANA VIEIRA LINS**

Secretária Municipal de Assistência Social de Nazarezinho.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SERRA GRANDE  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Serra Grande, 24 de agosto de 2023.



**MARCIA MARIA DE SOUSA**

Secretária Municipal de Assistência Social de Condado



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

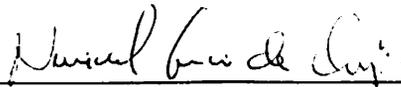
---

***DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10, presta serviços vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Santana de Mangueira, 22 de agosto de 2023.



**NERIVAL INACIO DE QUEIROZ**

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde fevereiro de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Juazeirinho, 15 de agosto de 2023.

*Juliana Karla Falcão de Araújo Matias*

**JULIANA KARLA FALCÃO DE ARAUJO MATIAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho

Juliana Karla Falcão de A. Matias  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria nº 005/2021  
Juazeirinho-PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

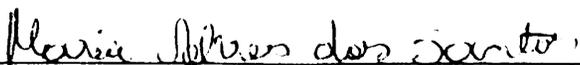
---

***DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde maio de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

São José de Espinharas, 17 de agosto de 2023.



**MARIA ALVES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social de São José de Espinharas

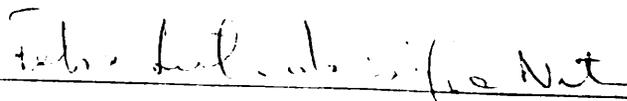
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins de direito que a **Empresa ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA**, localizada na Rua Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia, Patos, PB, CNPJ 42.021.441/0001-10 presta serviços, desde abril de 2023 até os dias atuais, vinculados ao monitoramento de todos os sistemas vinculados à Política de Assistência Social, inclusive, fortalecendo à educação permanente dos trabalhadores, conforme diretrizes do Ministério da Cidadania; bem como, serviços de assessoria jurídica junto à gestão do SUAS.

Declaro e dou fé pública o presente documento.

Catingueira, 18 de agosto de 2023.



**FÉLIX LEITE DA SILVA NETO**

Secretária Municipal de Assistência Social de Juazeirinho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:40:22**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Piancó - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

CPF/CNPJ

**13.674.210/0001-07**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PC SALVIANO LEITE, 10, ANDAR 1 - CENTRO - CEP: 58765-000 - Piancó - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS JUNEO.**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 403,50 Federal e R\$ 150,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:40:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:31:31**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Patos - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Patos**



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**42.021.441/0001-10**

**5106212**

**isento**

**Sim**

**Não**

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**12.238.420/0001-90**

Endereço

**PC JOSE ALVES DA COSTA, 75 - CENTRO - CEP: 58737-000 - Maturéia - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS NO MUNICÍPIO JUNHO/2024**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:31:32

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:33:36**

Período de Competência Município de Prestação do  
**06/2024** Serviço  
**Curral Velho - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigível em  
**Patos**


**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

**42.021.441/0001-10**

Inscrição Municipal

**5106212**

Inscrição Estadual

**isento**

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**

CPF/CNPJ

**12.754.009/0001-77**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**R MANOEL BATISTA SOBRINHO, 20 - CENTRO - CEP: 58990-000 - Curral Velho - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DO SUAS NO MUNICÍPIO. REFERENTE A JUNHO.**

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00**

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**3.500,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**\*\*\*\*\***

Alíquota (%)

**3,7000**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**\*\*\*\*\***

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**3.500,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**3.500,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:33:36

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**17/06/2024 10:44:59**

Período de Competência Município de Prestação do Serviço  
**06/2024 São José de Princesa - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**Exigível em Patos**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**

Nome Fantasia

**FREITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Email

**Araujoconsultoriasuas@gmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**42.021.441/0001-10**

**5106212**

**isento**

**Sim**

**Não**

**(83) 99965-0112**

Endereço

**Rua Antônio de Lira Santos, 195, Jardim Magnólia - CEP: 58705-578 - Patos - PB**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PRINCESA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**01.612.684/0001-45**

Endereço

**R CAPITAO MANOEL LOPES, SN - CENTRO - CEP: 58758-000 - São José de Princesa - PB**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1703 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLITICAS PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS NO MUNICÍPIO JUNHO.

Agência: 7833

Conta: 0099829-2

Código 341

Banco Itaú

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,7000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 470,75 Federal e R\$ 175,00 Municipal. Fonte: IBPT [691A69]

Visualizado em: 17/06/2024 10:45:00

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 12:00:54 foi protocolizado o documento sob o N° 88839/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000002322024

Data da Publicação: 29/07/2024

Data da Assinatura: 24/07/2024

Data Final do Contrato: 31/08/2024

Valor Contratado: R\$ 11.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO SUAS VINCULADAS AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO NO BB ÁGIL PARA TRAMITAÇÃO DAS DESPESAS PARA O AGILIZASUAS, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS DESSE NOVO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024.

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d2bf41d426cbd5141d8c31ac7882046e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6dd82afe110302cb842332f17da6acaf
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b1777bfcd566a10797a93e1bde4ed0c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e2189d5ebe481f07ee79876c4cf36df7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 88835/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/07/2024 às 12:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88839/24 ao Documento 88835/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88835/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 51	e2189d5ebe481f07ee79876c4cf36df7
Comprovante de publicidade	52 - 53	d2bf41d426cbd5141d8c31ac7882046e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54 - 55	b1777bfcda566a10797a93e1bde4ed0c
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 86	6dd82afe110302cb842332f17da6acaf
RECIBO PROTOCOLO	87	4b2cb90fdeca498fcc69d47fdc344b3c

João Pessoa, 29 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB